



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**


**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022**

**OBJETO:** Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA.

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05 de agosto de 2022**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

---

Santa Rita de Cássia, 04 de agosto de 2022.

Exmo Sr.

**José Benedito Rocha Aragão**

Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia/BA.

**Assunto:** *Solicitação de autorização para contratação, por inexigibilidade de licitação, a Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA.*

Senhor Prefeito,

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

A referida contratação faz-se necessária, uma vez que, é necessário a orientação, assessoria e consultoria captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA, visando garantir que os recursos públicos sejam executados de modo mais eficientes possível.

Como a Administração Pública necessita de técnicos profissionais especializados no Ramo de assessoria nas Políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação terá como objetivo em atender o interesse Público do executivo, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, para demandas das



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

atividades do dia a dia, que de dependem de orientação mais aprimorada, que só pode ser oferecido por quem possui comprovação acadêmica, cuja especialização decorra também de recorrida experiência adquirida como desempenho anterior, estudo e outros requisitos necessários para confirma que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa abrangerão todas as etapas dos procedimentos das áreas acima citadas, compreendendo inclusive, a realização de treinamentos dirigidas aos servidores envolvidos nos serviços em questão.

Quanto à empresa sugerida, informamos que esta dispõe de documentação e capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

**2 – OBJETO**

2.1. Contratação, com dispensa de licitação a Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação específica.

A referida contratação faz-se necessária, uma vez que, é necessário a orientação, assessoria e consultoria captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA, visando garantir que os recursos públicos sejam executados de modo mais eficientes possível.

Como a Administração Pública necessita de técnicos profissionais especializados no Ramo de assessoria nas Políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação terá como objetivo em atender o interesse Público do executivo, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, para demandas das atividades do dia a dia, que de dependem de orientação mais aprimorada, que só pode ser oferecido por quem possui comprovação acadêmica, cuja especialização decorra também de recorrida experiência adquirida como desempenho anterior, estudo e outros requisitos necessários para confirma que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa abrangerão todas as etapas dos procedimentos das áreas acima citadas, compreendendo inclusive, a realização de treinamentos dirigidas aos servidores envolvidos nos serviços em questão.

**3.1. MOTIVAÇÃO**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia não tem em seu quadro de servidores um profissional na área, com qualificação técnica singular que possa realizar o serviço.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Vale registrar ainda que a contratação de notório especialista, somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular que exija grau de subjetividade insuscetível de ser aferido por critérios objetivos de qualificação, nos termos da Súmula do TCU 264, *in verbis*:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93." (grifo nosso)*

Foi bem demonstrado os itens acima nos processos em questão, quando ao referido do objeto, relação de serviços, sua singularidade, bem como apresentação de trabalhos realizados, um aspecto que chama bastante atenção no enunciado da Súmula nº 264, e chamava já na redação da Súmula nº 39 do próprio TCU, é o emprego do substantivo "**confiança**" para indicar o critério que norteará a escolha daquele que será contratado.

A confiança não é a mera análise acerca da consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (gestor), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada revelada na potencialidade de obter o melhor serviço, demonstrado pelas experiências, através dos atestados de capacidade técnicas, anexados neste processo para demonstração da notoriedade, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais.

A singularidade está fundamentada em dois pontos: a especialidade do serviço e a confiança no profissional.

Inicialmente, a especialidade/singularidade é explícita. O serviço técnico que se constituem objeto deste termo, denota conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Prestação de Serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA	MÊS	05	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 27.500,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE**

- 5.1.1.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 5.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

### **5.2. DA CONTRATADA**

- 5.2.1.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
- 5.2.3.** Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;
- 5.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 5.2.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 5.2.7.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.2.8.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.2.9.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

## **6 – SANÇÕES**

**6.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**b)** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

**c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.3.** As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**6.6.** A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**6.7.** No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

**6.8.** Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **7. PERÍODO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução do contrato será ate 31-12-2021

#### **8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A Prestação de serviço deverá ser feita de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.

#### **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal.

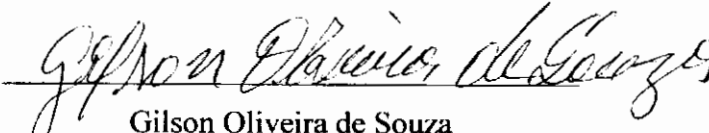
#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor competente no ato que antecede a Prestação de Serviço.

#### **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito da Prefeitura Municipal.

Santa Rita de Cássia, 04 de agosto de 2022

  
Gilson Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia, 04 de agosto de 2022

**Ao**

Exmo Sr.

Gilson Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Santa Rita de Cássia-BA.


Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Assistência Social solicitou a **Contratação, por inexigibilidade de licitação** Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA. Conforme Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretária Municipal de Assistência Social impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.



**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia, 04 de agosto de 2022

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Prezada Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito que informe a disponibilidade Orçamentária para **Contratação, por inexigibilidade de licitação** para Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA, conforme especificações constantes do termo de referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Gilson Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia, 05 de agosto de 2022

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

● Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 08.244.5.2.036 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 08.244.5.2.040 Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte: 0100 Recursos Ordinários
- Fonte: 129 transferências de recursos do FNAS

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

---

Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação para Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA. Conforme Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

**II – CONTRATADO:** JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME, inscrito no CNPJ 28.985.041/0001-01.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades, com supedâneo no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93, bem como documentação em anexo, comprovando a notoriedade da empresa.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, II, combinado com o Art.13, III e VI da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).*

(...)


*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Verifica aqui a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

#### **IV – DAS COTAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	<b>JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME</b>	<b>R\$ 27.500,00</b>
02	JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL – LTDA – ME	R\$ 29.000,00
03	FERTC – FERREIRA TÉCNICA CONTÁBIL	R\$ 30.000,00

O valor estimado ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 27.500,00 (**vinte e sete mil e quinhentos reais**), até 31-12-2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

A empresa **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME**, inscrito no CNPJ 28.985.041/0001-01, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

**VI – SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada no ramo dos serviços e com larga experiência (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

**VII- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com especialização em gestão Municipal (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no Art.25, II da lei 8.666/93.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

O profissional qualificado é de notória especialização, conforme anexos, mostrando assim a sua larga experiência.

### **VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

### **IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Santa Rita de Cássia, BA, 05 de agosto de 2022

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



**PORTARIA N. 231**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

*"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 28.985.041/0001-01 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 01/11/2017
<b>NOME EMPRESARIAL</b> JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> SERVITEC - SERVICOS TECNICO ESPECIALIZADO			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 230-6 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
<b>LOGRADOURO</b> R ULISSES GUIMARAES	<b>NÚMERO</b> 45	<b>COMPLEMENTO</b> TERREO	
<b>CEP</b> 45.355-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> APUAREMA	<b>UF</b> BA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> CLIENTES.SOUZA.CONTABILIDADE@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (77) 9993-9493	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 01/11/2017	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.  
Emitido no dia 15/11/2017 às 10:27:05 (data e hora de Brasília).



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223494433

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 28.985.041/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI**  
**CNPJ: 28.985.041/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:09:42 do dia 16/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2022.

Código de controle da certidão: **0470.9994.A785.5887**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.985.041/0001-01

**Razão Social:** JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME

**Endereço:** RUA ULISSES GUIMARAES 45 TERREO / CENTRO / APUAREMA / BA /  
45355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2022 a 18/08/2022

**Certificação Número:** 2022072002013202122538

Informação obtida em 29/07/2022 08:10:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
PRAÇA VEREADOR FRANCISCO PEREIRA, 87 PREDIO - CENTRO  
APUAREMA - BA - CEP: 45355-000  
FONE(S): (73) 3276-1287 CNPJ/IME: 16 434.292/0001-00

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000063/2022

Nome/Razão Social: **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI -ME**  
Nome Fantasia: **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI -ME**  
Inscrição Municipal: **184** CPF/CNPJ: **28.985.041/0001-01**  
Endereço: **RUA ULISSES GUIMARAES, 45 casa CENTRO**  
**APUAREMA - BA - CEP: 45355-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em **05/06/2022** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS)** \*\*\*\*\*

Código de controle da certidão: **7300023963**



Emissor: NDRO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.985.041/0001-01  
Certidão n°: 6250670/2022  
Expedição: 22/02/2022, às 14:16:19  
Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.985.041/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

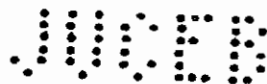
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/05/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 733.995.825-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0548676810, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ULISSES GUIMARAES, 45, TERREO, CENTRO, APUAREMA, BA, CEP 45355000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa girará sob o nome empresarial JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME e nome fantasia SERVITEC - SERVICOS TECNICO ESPECIALIZADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa terá sede: RUA ULISSES GUIMARAES, 45, TERREO, CENTRO, APUAREMA, BA, CEP 45.355-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa terá por objeto(s):  
ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO DE PROJETOS NA AREA SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS PROJETOS E CONVENIOS, ALIMENTAÇÃO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E ASSISTENCIA EM GESTÃO SOCIAL;  
TREINAMENTO, CURSOS, CONFERENCIAS E PALESTRAS.

Req: 81700000865342 DBE: ba6212266700073399582587

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600232390 em 01/11/2017

Protocolo 173664857 de 31/10/2017

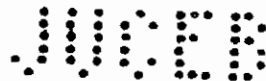
Nome da empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME NIRE 29600232390

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159178737324883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81700000865342 DBE: ba6212266700073399582587

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29600232390 em 01/11/2017

Protocolo 173664857 de 31/10/2017

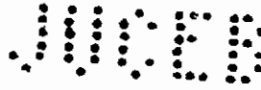
Nome da empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME NIRE 29600232390

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159178737324883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME**

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

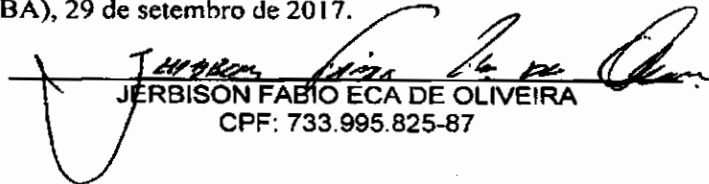
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

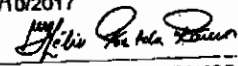
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de JAGUAQUARA (BA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

APUAREMA (BA), 29 de setembro de 2017.

  
JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA  
CPF: 733.995.825-87

<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2017 SOB Nº: 29600232390 <b>JUCEB</b> Protocolo: 17/366485-7, DE 31/10/2017	
JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2017 SOB Nº: 97710018 <b>JUCEB</b> Protocolo: 17/366485-7, DE 31/10/2017	
Empresa: 29 6 0023239 0 JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA  
EIRELI**

**CNPJ nº 28.985.041/0001-01**

JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/05/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 733.995.825-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0548676810, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ULISSES GUIMARAES, 45, TERREO, CENTRO, APUAREMA, BA, CEP 45355000, BRASIL.

Titular da empresa de nome JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600232390, com sede Rua Ulisses Guimaraes, 45, Terreo, Centro Apuarema, BA, CEP 45.355-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.985.041/0001-01, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A administração da empresa caberá a NÃO SOCIA, LETICIA DE OLIVEIRA ECA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/08/1997, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, CPF nº 061.253.155-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1446298957, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ULISSES GUIMARAES, 45, TERREO, CENTRO, APUAREMA, BA, CEP 45355000, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIÉ-BA.

Req: 8190000673942

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97873784 em 05/07/2019  
Protocolo 196373239 de 26/06/2019

Nome da empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI NIRE 29600232390

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165195927009514

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI**

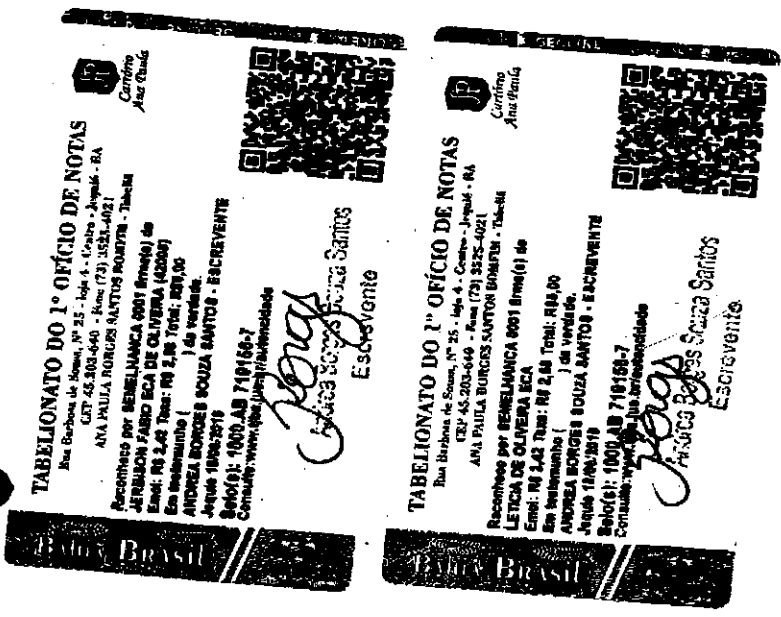
**CNPJ nº 28.985.041/0001-01**

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

JEQUIÉ-BA, 14 de junho de 2019.

  
JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA

  
LETÍCIA DE OLIVEIRA ECA (ADMINISTRADOR)



Req: 81900000673942

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97873784 em 05/07/2019  
Protocolo 196373239 de 26/06/2019  
Nome da empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI NIRE 29600232390  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165195927009514  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

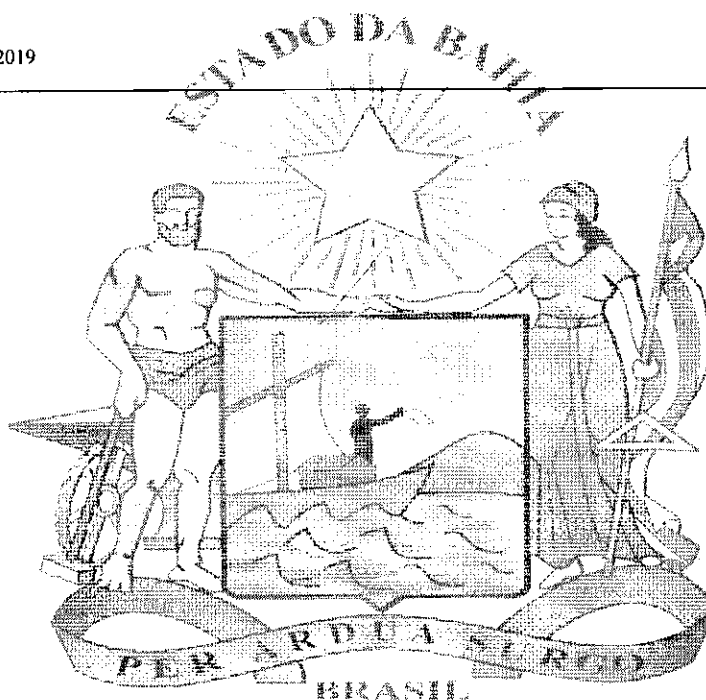


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI
PROTOCOLO	196373239 - 26/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29600232390  
CNPJ 28.985.041/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97873784 em 05/07/2019

Protocolo 196373239 de 26/06/2019

Nome da empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI NIRE 29600232390

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165195927009514


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019

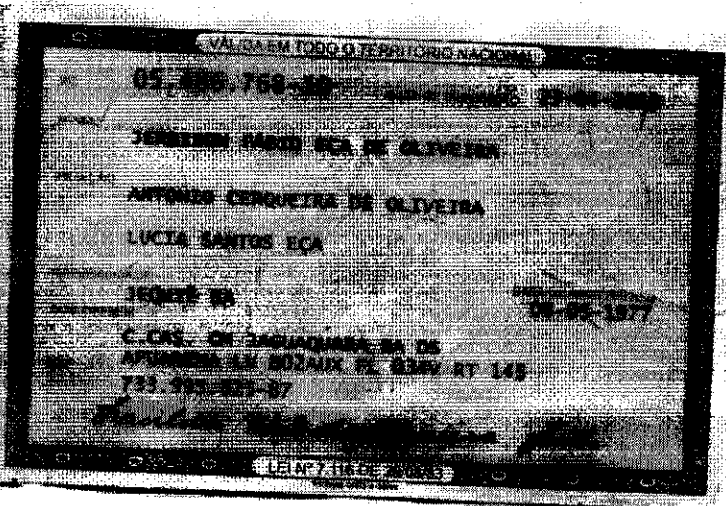
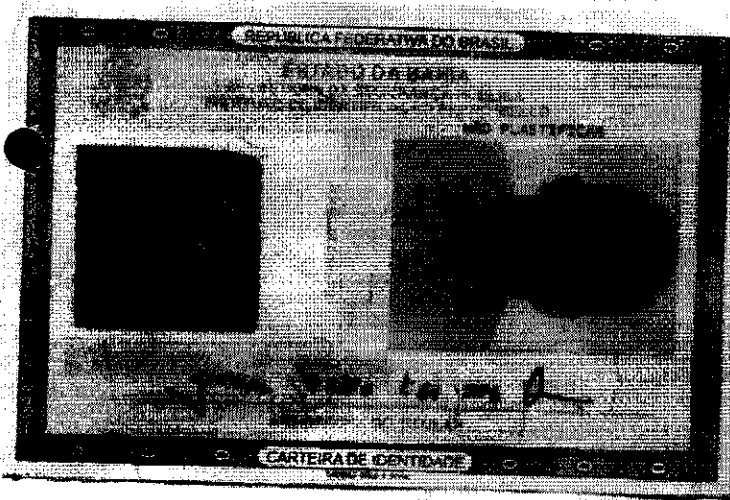
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

05/07/2019

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Assistente Social **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG. 0548676810 e do CPF 733.995.825-87 encontra-se devidamente registrado(a) neste Conselho sob o nº 9269, ativa a partir de 12/04/2012, estando apta/o a exercer sua profissão. Salvador-BA, 24 de Março de 2021.

  
Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Bahia  
CNPJ:14.820.039.0001-60  
Neide Ramos P. de Souza  
Assistente Administrativo





Jerbison Fábio Eça de Oliveira - EIRELI - ME.  
CNPJ: 28.985.041/0001-01.  
Contato: (71) 9.9637-5222- (77) 9.9914-1906  
E-mail: [fabio.social20@gmail.com](mailto:fabio.social20@gmail.com) / [leticiaoliveira.eca@gmail.com](mailto:leticiaoliveira.eca@gmail.com)

Em, 25 de julho de 2022.

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

Exmo. Sr. José Benedito Rocha Aragão.

Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA

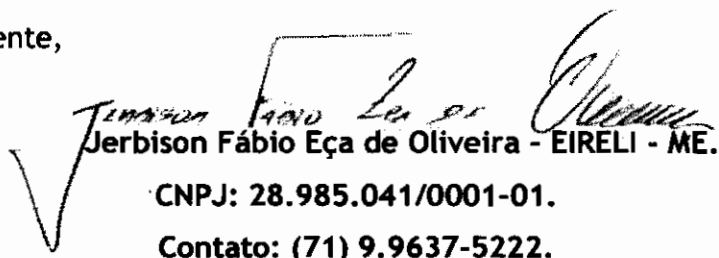
**Assunto: Proposta de Prestação de Serviço.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por intermédio deste, encaminhar Proposta de Prestação de Serviço com consultoria, assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Rita de Cássia, conforme solicitado.

Desde já, nos colocamos à vossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Jerbison Fábio Eça de Oliveira - EIRELI - ME.  
CNPJ: 28.985.041/0001-01.  
Contato: (71) 9.9637-5222.

Jerbison Fábio Eça de Oliveira - EIRELI - ME.  
CNPJ: 28.985.041/0001-01.  
Contato: (71) 9.9637-5222- (77) 9.9914-1906  
E-mail: [fabio.social20@gmail.com](mailto:fabio.social20@gmail.com) / [leticiaoliveira.eca@gmail.com](mailto:leticiaoliveira.eca@gmail.com)

## 1. PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A presente proposta tem por finalidade a Prestação de Serviço com consultoria, assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Rita de Cássia, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade do SUAS do município de Santa Rita de Cássia.

Os nossos serviços têm como essencial princípio gerar uma proposta metodológica eficiente, eficaz e efetiva de implantação e implementação sustentável da política de assistência social, conjugando tanto os elementos internos de gestão, como os elementos externos de participação dos atores sociais, para que possamos criar ferramentas catalisadoras de interesses sociais que se encaminhe ao alcance da consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/PNAS e, concomitantemente, à construção de caminhos para o encontro com a justiça social, com uma gestão que assegure converter gasto de implementação e sustentabilidade em investimento.

No que tange à realização da proposta de trabalho, a prestação do serviço procederá com uma metodologia participativa e emancipatória contemplando as seguintes temáticas:

- Consultoria/Assessoria na política municipal de assistência social através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Acompanhamento e monitoramento dos índices, indicadores e metas da Assistência Social com base nos instrumentais de planejamento para potencializar a captação de recursos;
- Prestação de contas dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Orientação e treinamento para os servidores na utilização dos Sistemas da Rede SUAS;
- Cadastramentos de propostas junto à órgãos da União e do Estado;
- Captação de Recursos;
- Revisão e atualização da legislação municipal do SUAS de Santa Rita de Cássia;

Jerbison Fábio Eça de Oliveira - EIRELI - ME.  
CNPJ: 28.985.041/0001-01.  
Contato: (71) 9.9637-5222- (77) 9.9914-1906  
E-mail: [fabio.social20@gmail.com](mailto:fabio.social20@gmail.com) / [leticiaoliveira.eca@gmail.com](mailto:leticiaoliveira.eca@gmail.com)

## 2. METODOLOGIA

A prestação de serviço será realizada na modalidade presencial e remotamente, (telefone, celular, e-mail, WhatsApp), objetivando a dinamização do trabalho/serviço.

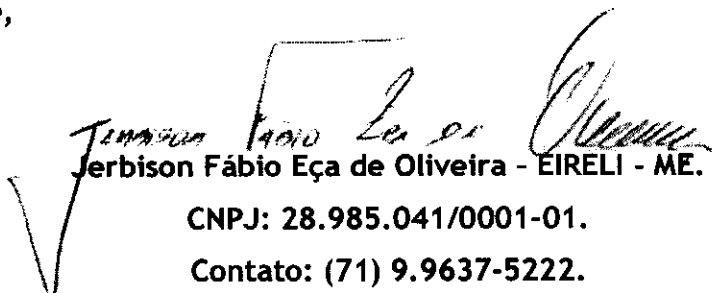
Será disponibilizado um profissional de nível superior formado preferencialmente nas áreas de administração, pedagogia, direito ou psicologia para prestar serviços nas atividades de capacitação, treinamento e confecção de projetos conforme a necessidade.

## 3. INVESTIMENTO.

Serviço	UND	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Prestação de Serviço com consultoria, assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Rita de Cássia	Mês	05	5.500,00	27.500,00
<b>Total Geral R\$</b>			<b>5.500,00</b>	<b>27.500,00</b>

Observação: As despesas com impostos, hospedagens, transporte e alimentação já estão inclusas no valor da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Jerbison Fábio Eça de Oliveira - EIRELI - ME.  
CNPJ: 28.985.041/0001-01.  
Contato: (71) 9.9637-5222.



## Proposta de Preço

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA.  
Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL

A empresa FERTEC, vem através desta proposta comercial, apresentar os valores e seu interesse na execução dos serviços solicitados.

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica no setor da assistência Social com esta Prefeitura, conforme discriminado abaixo.
----------------	--

**I - O valor total dos serviços é de R\$ 30.000,00 (dezoito mil reais) sendo 05 (cinco) parcelas mensais de R\$: 6.000,00 (seis mil reais).**

**II - O prazo e as normas para a execução serão em conformidade com esta administração;**

**III - Dos serviços a Serem prestados**

- 1 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS**
- 2 - ASSESSORIA E CONSULTORIA**
- 3 - MONITORAMENTO DOS SISTEMAS**
- 4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**
- 5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**
- 6 - TREINAMENTO**

JEQUIÉ/BA, 27 DE JULHO de 2022.

  
**FERTEC - FERREIRA TÉCNICA CONTÁBIL**  
Humberto Cosme Ferreira.  
CRC-BA: 028017/0-7.





# Assessoria

Barreiras - BA, 26 de JULHO de 2022.

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA.

Sr. Gilson.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos cotação de serviço em assessoria na Secretaria Municipal de Assistência Social.

## COTAÇÃO

Serviço	Und	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviço com assessoria, captação de recursos e prestação de contas de programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Rita de Cássia /BA.	Mês	05	5.800,00	29.000,00
<b>Total Geral R\$</b>			<b>5.800,00</b>	<b>29.000,00</b>

Atenciosamente,

  
JG Assessoria Empresarial e Municipal - LTDA - ME.

CNPJ: 07.680.906/0001-43.

(77) 9.9963-3008 - Barreiras/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro -

Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



### EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 18/2021

**Processo Administrativo N.º. 82/2021 - Contrato N.º. 82/2021**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ N.º 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 45 - Centro - Apuarema/BA, CEP: 45.355-000.

**Objeto:** Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada Para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Fundamento Legal** - Lei n.º 8.666/93.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS - PAIF.

Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0028 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

**Valor Total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**Vigência:** 14/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



ORGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 081/2021)



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO: 081/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA; CONTRATADA: JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA - EIRELI, CNPJ: 28.985.041/0001-01; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA NA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS, EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO; VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0204 – 2012 – 33903900 - 01. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021.**

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 084/2021; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 047/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA **CONTRATADO(A):** JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA - EIRELI - CNPJ: 28.985.041.0001/01; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA NA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS, EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0204 – 2012 – 33903900 – 01.

ITAMARI/BA, 03 DE AGOSTO DE 2021

**DAVID FONSECA DA PAIXÃO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 081/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Itamari/BA, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40, autoriza a empresa **JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA - EIRELI - CNPJ: 28.985.041/0001-01**, através do Contrato Nº 081/2021, assinado entre as partes dia 03/08/2021, a dar início a prestação de serviço de assessoria na captação dos recursos, execução do projeto e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, junto a secretaria de educação e cultura deste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

ITAMARI/BA, 03 de Agosto de 2021

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021**  
**DISPENSA Nº 047/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria na captação dos recursos, execução do projeto e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, junto a secretaria de educação e cultura deste município, junto a empresa JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA - EIRELI - CNPJ: 28.985.041/0001-01, cujo valor global da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itamari/BA, 03 de Agosto de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/sitiodomato/>



ESTADO BAHIA  
MUNICIPIO DE SÍTIO DO MATO

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 016/2021

Reconheço a Contratação por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 025/2021

**Objeto:** a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de Serviço, com Consultoria, Assessoria, Treinamento, e Capacitação Continuada Para a *Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania*.

**CONTRATADO:** JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ N° 28.985.041/0001-01.

Valor Global: **R\$ 33.000,00** (Trinta e Três Mil Reais), com base no art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93.

#### DESPESA:

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, XXIV, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Sítio do Mato, 01 de Fevereiro de 2021.

**Nobilino Filho Barbosa Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07  
Emitido por: AC FENACOR  
RFB  
Data: 02/03/2021



**ESTADO BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO**

**RATIFICAÇÃO DO ATO**

**INEXIGIBILIDADE 016/2021**

O Prefeito Municipal de Sitio do Mato, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 025/2021, de inexigibilidade nº 016/2021, que tem por objeto, a **Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de Serviço, com Consultoria, Assessoria, Treinamento, e Capacitação Continuada Para a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01. O valor da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por mês, com vigência de 01/02/2021 a 31/12/2021, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sítio do Mato, Bahia, 01 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CASSIO GUIMARÃES CURSINO**

*- Prefeito Municipal -*



**ESTADO BAHIA  
MUNICIPIO DE SÍTIO DO MATO**

**RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sitio do Mato, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA EIRELI – ME.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de Serviço, com Consultoria, Assessoria, Treinamento, e Capacitação Continuada Para a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

**VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por mês.

**PRAZO:** De 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.


Sítio do Mato, estado da Bahia, em 01 de Fevereiro de 2021.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

---

**CASSIO GUIMARÃES CURSINO**

*- Prefeito Municipal -*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---


Santa Rita de Cássia – Bahia, 05 de agosto de 2022

A Assessoria Jurídica

Prezado Advogado

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado a abertura do Processo, para contratação da empresa **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME**, inscrito no CNPJ 28.985.041/0001-01, ao custo total de **RS 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, referente a contratação, por inexigibilidade de licitação para Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA. Conforme Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Atenciosamente,



---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022 – PARECER JURÍDICO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA,**  
**TREINAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS E**  
**PROJETOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTEMPLANDO A**  
**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL DE MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS DO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA.**

**1 - INTRODUÇÃO**

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a secretaria municipal de assistência social contemplando a proteção social básica, proteção social de média e alta complexidade do SUAS do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular, incluindo não só a assessoria como consultoria em área específica e particular voltada para treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a secretaria municipal de assistência social contemplando a proteção social básica, proteção social de média e alta complexidade do SUAS do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, bem assim tem-se que a empresa detém notória especialização comprovada pelos atestados de capacitação e demais documentos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, incisos III e VI e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**2 - DO PROCESSO**

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

**3 - DO MÉRITO**

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

**"(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)"**.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

**"Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:**

(...)

**III- assessorias ou consultorias técnicas (...);"**

(...)

**VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...);" (Grifo nosso)**

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, incisos III e VI, todos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na aérea contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos e onde os profissionais que integram o quadro da empresa detém títulos, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

**4 - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente **JERBSON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, incisos III e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 05 de agosto de 2022.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/BA nº 8.666**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia(BA),05 de agosto de 2022

De GABINETE DO PREFEITO  
Para SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela secretária de Educação, quanto à Contratação de profissional, por meio de inexigibilidade de licitação, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

Contratado: **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME**, inscrito no CNPJ 28.985.041/0001-01.

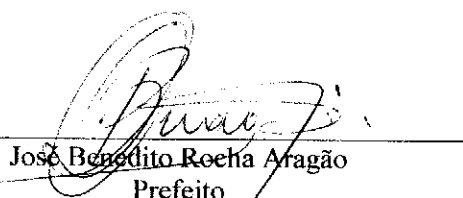
Objeto do Contrato: Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA.

- a) Valor estimado: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
- b) Período: até 31 de dezembro de 2022.

Devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2022**

**Inexigibilidade Nº 021/2022. Processo Administrativo nº 132/2022 Contratante:** Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME, inscrito no CNPJ 28.985.041/0001-01. **Objeto:** Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica. Proteção Social de Média e Alta Complexidade do SUAS do Município de Santa Rita de Cássia – BA. **Valor Global:** R\$ 27.500,00 (cento e vinte e sete mil reais). **Justificativa:** Fundamentado no Art. 25, inciso II, e/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia/BA, 05 de agosto de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**CONTRATO N.º 222/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 021/2022**  
**Processo Administrativo n.º 132/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNIAIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e do outro e do outro. a empresa: **JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME**, inscrito no CNPJ 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães , casa 45, centro, Apuarema - Ba – Bahia. representado pelo profissional **Jerbison Fábio Eca de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 733.995.825-87, residente na Rua Ulisses Guimarães , casa 45, Térreo, centro, Apuarema -Ba, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horários obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

**Parágrafo 2º** - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

**Parágrafo 3º** - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Prestação de Serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA	MÊS	05	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 27.500,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

O Contrato terá vigência até 31-12-2022, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 08.244.5.2.036 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 08.244.5.2.040 Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte: 0100 Recursos Ordinários
- Fonte: 129 transferência de recursos do FNAS

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;
- j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos contábeis, aos servidores municipais lotados no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) se responsabilizar pelo pagamento de despesas com deslocamentos, traslado e/ou transporte e diárias.

**Parágrafo Único:** A prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela CONTRATADA.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- 1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro da Secretária de Administração do Município de Santa Rita Cássia/BA;
- 1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
- 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. 13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 4.1.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Administração do Município de Santa Rita Cássia/BA, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCRIVER SECRETÁRIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

#### 8 - **Disposições gerais**

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**9 - Do direito de defesa**

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

**10 - Do assentamento em registros**

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11 - Da sujeição a perdas e danos**

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria de Administração.

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º - No caso do **CONTRATADO** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação de serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros, adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor valor, será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

§ 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO**

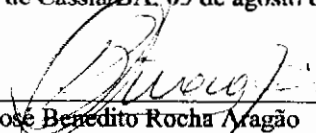
Foi nomeada, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 179-2022 Sr. Evemar Reinaldo Aragão a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

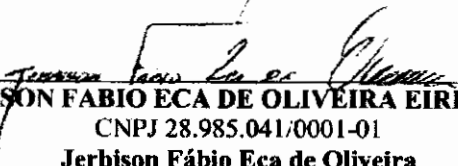
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

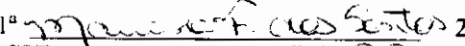
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia/BA, 05 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME**  
CNPJ 28.985.041/0001-01  
Jerbison Fábio Eca de Oliveira  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª  2ª   
CPF: 053.269.855-77

\_\_\_\_\_  
CPF: 053.269.855-77



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 132/2022, **INEXIGIBILIDADE nº** 021/2022.

**CONTRATO Nº:** 222/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

**CONTRATADA:** JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI- ME

**CNPJ** 28.985.041/0001-01

**OBJETO:** Prestação de serviço com assessoria, treinamento, captação de recursos e prestação de contas de programas e projetos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a Proteção Social Básica, Proteção Social de Média a Alta Complexidade do SUAS do Município do Santa Rita de Cássia – BA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.500,00 (cento e vinte e sete mil reais)

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022

Santa Rita de Cássia– Bahia, 05 de agosto de 2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.580.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Trepassa Professora Hérica, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.656.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.686.711/0001-40

Tramessa Professora Hélenia, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Travessa Professora Heleni, s/n - Centro - Site: <http://municipal.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inexecutadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal